

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 243

Senhores Deputados. — A vossa comissão de pescarias, tendo examinado o projecto de lei n.º 23-B, da iniciativa dos Deputados João Estêvão Águas, Aboim Inglês e Velhinho Correia, autorizando a Junta da freguesia de Quarteira a lançar

um pequeno imposto sobre o peixe vendido à lota, com o fim de ocorrer a despesas e encargos próprios o à melhoria das condições da vida local, é de parecer que deveis aprová-lo.

Sala das Sessões, em 7 de Novembro de 1919.

*João Estêvão Águas.
Adolfo Salgueiro e Cunha.
Jaime da Cunha Coelho.
Angelo Sampaio Maia.
A. Santos Graça.
Manuel Alegre.
Jaime de Sousa, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública concorda com o parecer da comissão de pescarias, respeitante ao projecto de lei n.º 23-B,

da iniciativa dos Srs. Deputados Aboim Inglês, Estêvão Águas, Velhinho Correia e Sampaio Maia.

Sala das Sessões, em 21 de Novembro de 1919.

*Alves dos Santos.
Godinho do Amaral.
Pedro Pita.
Francisco José Pereira.
Custódio de Paiva, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo apreciado devidamente o projecto de lei n.º 23-B, da iniciativa do Deputado João Estêvão Águas,

e considerando que é de todo o ponto justo proporcionar às administrações locais os meios de promoverem o seu desenvolvimento e progresso e, ainda, que a co-

brança do imposto de que o mesmo projecto trata em nada influi nas receitas que despesas do Tesouro, é de parecer que elle merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 19 de Maio de 1920.

Alvaro de Castro.
Malheira Retmão (com declarações).
João de Ornelas da Silva.
Alves dos Santos.
Raül Portela.
Alberto Jordão.
Ferreira da Rocha.
Joaquim Brandão, relator.

Projecto de lei n.º 23-B

Ex.^{mos} Srs. Deputados.— Não tendo a Junta da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, distrito de Faro, rendimentos próprios que lhe permitam ocorrer às suas necessidades e às muito precisas melhorias locais;

Considerando que nesta região não é praticamente cobrável mais qualquer imposto directo sobre a propriedade como se poderia lançar;

E considerando que outras localidades em que a pesca abunda têm recorrido em idênticos casos ao imposto sobre o pescado:

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta a seguinte lei:

Artigo 1.º É a Junta da freguesia de Quarteira, do concelho de Loulé, distrito de Faro, autorizada a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor do peixe vendido nas lotas de terra e mar, que se realizem na freguesia, para ocorrer às suas despesas e às de melhoria das condições da vida local.

Art. 2.º Este imposto será cobrado pelo Estado, cumulativamente com o imposto do pescado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 23 de Julho de 1919.

A. L. Aboim Inglês.
João Estêvão Águas.
F. G. Velhinho Correia.
Angelo Sampaio Maia.